



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 003/2021

*RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
REALIZADAS NO SISTEMA
ELETRONICO LICITANET*

Foi externado pela empresa **VALE CARD**, visa sistema LICITANET, impugnação, referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 003/2021**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, A SER UTILIZADO NO ABASTECIMENTO E TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – GO”**, a ser realizado no dia 01/04/2021.

A impugnação é própria, regular e tempestiva. Sem maiores delongas, vamos responder os questionamentos.

Pedido:

Pelo exposto e do mais que nos autos consta, espera e requer a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação, para que haja a exclusão das exigências previstas no item 9.15 do presente Edital, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada

O referido item dispõe:

9.15 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica de conformidade para importação de dados junto ao layout do sistema da folha de pagamento emitido pela empresa SIGEP



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

(atual empresa que gere o sistema informático da Administração do Município);

O referido item já foi pauta de reiterados pedidos de esclarecimento, incluindo a empresa Allianca Card, os quais foram negados.

Contudo, verificando a dificuldade no que tange a comunicação com a empresa Sigep, conforme relatado por diversas empresas através de telefonemas a este departamento, causando dificuldade em se adquirir tal certidão ou atestado, esta equipe de licitação através de sua presidente, refluirá da exigência de tal item.

Todas as licitações se destinam à realização de um certame probo, com fim de preservar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Também devem ser respeitados os princípios básicos norteadores deste procedimento seletivo.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93 prevê, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Sendo assim, definidos os critérios e exigências a serem cumpridas pelas empresas concorrentes, a Administração deve manter o respeito aos princípios supra mencionados, bem como o princípio da isonomia.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ainda, considerando a dificuldade das empresas licitantes em entrar em contato com a empresa Sigep, como designado no edital, é necessário excluir tal exigência.

Assim, optamos por acatar o pedido de retirada do item 9.15 do Edital de Pregão 003/2021.

Informamos ainda que a data a ser realizado o procedimento licitatório será mantida, já que o item retirado está ampliando a competitividade, não trazendo nenhum prejuízo a quaisquer interessados.

Ante o exposto, conheço da impugnação e julgo procedente o pedido.

Dê ciência a todas as empresas que fizeram questionamento para que estas não tenham nenhum prejuízo.

Esses eram os esclarecimentos a serem realizados.

Desde já renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Simão-GO, 31 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da Comissão de Licitação